



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 606

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
20/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 606, DE 2013

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O inciso II, do parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, incluído pela Medida Provisória nº 593, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-C
....."

II - ressarcimento à União do valor das Bolsas-Formação Estudante concedidas indevidamente, acrescido de taxa de juros de 0,5% ao mês, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende fixar a penalidade a que se refere o dispositivo que pretendemos alterar, via alocação da taxa de juros de 0,5% ao mês sobre o valor das bolsas-formação estudante, retroativamente à data da infração, para indenizar o estado pela fraude sofrida, além de punir com mais rigor o delito.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/02/2013 às 17:29

Gigliola Anselero, Mat. 257129